



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO N° 3.212/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a coleta de galhos e lixo de quintal, estabelece datas para recolhimento, multa, revoga o Decreto nº 3.080/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de coleta de galhos, lixo de quintal e entulhos, bem como a necessidade de organizar o calendário municipal para a prestação deste tipo serviço;

DECRETA

Art. 1º A coleta gratuita de galhos, lixo de quintal e entulhos depositados no passeio e/ou vias públicas urbanas do município será efetuada conforme dispõe este decreto.

§1º Entende-se por “lixo de quintal” somente resíduos resultantes do corte de grama, flores, folhagens e quaisquer outros resíduos vegetais resultantes de jardinagem.

§2º Para recolhimento de outros tipos de materiais, sejam orgânicos ou não, sobretudo, as sobras de construções e entulhos, os proprietários/possuidores de imóveis urbanos na Sede do Município deverão solicitar uma caixa coletora junto ao departamento responsável na Prefeitura de Nova Santa Rosa

§3º Nos Distritos a coleta dos materiais especificados no parágrafo anterior será feita pelo Município no mesmo dia da coleta de galhos e lixo de quintal.

Art. 2º A coleta de galhos e de lixo de quintal nos imóveis do Município de Nova Santa Rosa, Sede e Distritos, obedecerá ao seguinte calendário:

I – segunda-feira da primeira semana do mês - Distrito de Planalto do Oeste;

II – segunda-feira da segunda semana do mês - Distrito de Alto Santa Fé;

III – segunda-feira da terceira semana do mês - Distrito de Vila Cristal;

IV – segunda-feira da quarta semana do mês - Sede.

§1º Os galhos e o lixo de quintal a serem recolhidos poderão ser depositados em frente ao imóvel, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias, a contar da data definida pelo calendário previsto neste artigo.

§2º As demais datas serão consideradas como fora do período estipulado para depósito de galhos e lixo de quintal.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 3º A coleta e remoção de galhos, lixo de quintal e entulhos fora do período estipulado no Art. 2º são de inteira responsabilidade dos proprietários/possuidores de imóveis urbanos deste Município.

§1º Caso haja o depósito no passeio e/ou vias públicas fora do período estipulado neste decreto, a Municipalidade procederá a retirada mediante a cobrança de Taxa, conforme previsto no art. 93, §1º, da Lei Complementar nº 15/2010 (Código Tributário Municipal).

§2º O valor da Taxa será equivalente a 0,30 URM por retirada, nos termos do art. 93, §1º, da Lei Complementar nº 15/2010 (Código Tributário Municipal).

§3º Entende-se por “retirada” cada vez que for necessário o veículo do Município voltar ao local para efetuar novo recolhimento.

Art. 4º A retirada, plantio e a reposição de árvores, bem como a determinação das espécies que podem ser utilizadas e a forma como serão disponibilizadas à população serão definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se o Decreto Nº 3.080/2013 de 27/05/2013.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2014.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito